Juiz de Fora da Villa N.º
Real do Rio de Janeiro

1843

3

104

Autos de Inventario:

Inventariante
Joaq.m Ant.o Moreira

Inventariada
Maria Moreira de Jesus
viuva.

Escrivão
Infrascripto

Aos dez dias do Mez de Novembro do Anno Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e tres aos vinte e tres dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa Real do Rio de Janeiro em casa de Senhor Joaquim Gonçalves a Rua do Juiz de Fora desta Villa onde eu escrivão por elle me foi dito que vendo elle participado

participado por escrito a=
inventariante, como não dar prova=
tação junta o haver falecido
Manoel Francisco, digo,
Maria Moreira de Jesus
casada que foi com falecido
Manoel Rodrigues de=
Freitas, ficando - Pa herdeiro
menor de dezoito
anos, e porque
deve haver proceder
Inventario Partilha de=
todos os seus bens, Direitos,
Acções, me ordenava que
sem perda de tempo, no=
tificasse ao herdeiro me=
nor Joaquim Rodrigues
herdeiro um procurador que
o tome o bem, para hoje
comparecer em minha pre=
sença com pena de Desobedi=
ência, para haver o inventario
fazer as mercês de=
claradas, o que já anteriormente
notificamos aos Interessados
mais próximos dos herdeiros menores para
no mesmo termo, e como
assim para haver
seguimento, e a legal
termo de herdeiro, assim
que mais fazer, e de tudo
lavrei este auto, e um Jose
José de Fonseca digo e eu
Manoel Rufino de Toledo
escrito interino do Ofício que
o escrevi

Doutor José Marcelino de Souza
Gonzaga Juiz Municipal, de Orfãos
Delegado de Policia desta Villa e seu
Termo por S. Mag. I.

Mando a qualquer Official de
Justiça, ou ao Escrivão que este
passar que notifique a Joaquim
Rodrigues Moreira, para dentro em=
vinte e quatro horas comparecer em
minha casa afim de prestar juramento,
e fazer as competentes declarações
como herdeiro inventariante no Inventario
que por este Juizo vai proceder de
seus bens deixados por Maria Moreira
de Jesus; sob as penas da lei. O que cum=
pra. Pindamonh.ba 23 de Agosto de
1883 Eu Manoel Rufino de Toledo
escrivão interino do Ofício que escrevi

José Gonzaga.

Certifico que intimei com o conteúdo do mandado
a Joaquim Moreira; o que fiz saber
o que dou fé. Pindamonh.ba 23 de Agosto de
1883.

Manoel Rufino de Toledo

Cumprindo com o dever que ahi me impõem leis ao conhecimento de V. S.ª que Francisco Velho entre os meus pouco mais ou menos estava de seus viver, deixando filhos menores de direito annos, e por isso nos tem o proceder ao inventario, estando de grau do seu herdeiro filho Joaquim Rodrigues, portanto resta do requerente V. S.ª ordenar o que for de Justiça.

Pede a V. S.ª se mande notificar o herdeiro sabedor de cual quer por estar fora do termo de hoje em diante, sob pena de requerer, mandando V. S.ª isto o dia de hoje em diante — Pede a mercê.
23 de agosto de 1853

Lourenço Gomes

Por ordem do Sr. Juiz

O Escrivão do Sr. Juiz

Termo de Juramento e Declaração
que se lavrou a Carl

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e quarenta e hum nesta Villa Real de Pindamonhangaba em casa de morada do Senhor Doutor Juiz de Orfãos João Manoel de Almeida Gonçalves, aonde se achava o Escrivão deste Cargo comigo abaixo assignado, ali presente Joaquim Rodrigues Moreira filho e herdeiro da falecida Maria Rodrigues Moreira por nella dita Maria se ter feito o seguinte do Testamento, do qual se encarregou que declarou, disse que tinha falecido a dita sua Mãe, e tinha feito algumas disposições testamentarias, que não sabia, que tinha ficado, que idade tinha, e que disse a declaração, e testou o seu em outro algum, e para que se perder o direito que nelle tem, pagar o sello de sua carta e mais

incorrer no crime de perjuro sendo por elle amisto dito juramento de dizer que era a dita sua filha Maria Maria Maria tinha falecido na cidade do corrente anno, com seu testamento, deixando filhos, e netos, cujos na maioridade declararia no titulo de herdeiros, que por meio de uma congregação de seus bons deveres lhes pertencia que lhe tinham sido ensinados, digo fi este termo, que assignou o testemunho Mr. Ministro, rogo de seu mandado por não saber escrever a dita Miguel Gonçalves Silva em Maria e Rosa Francisco Alves o escrivão interino de Orfãos que escrevi

Lopes Gomes

Miguel Gonçalves Silva

Titulo de herdeiros

1º Inventario e partilha de Angel Silva

Joaquim Rodrigues Moreira de idade de sessenta e

5

seis annos, casado morador no termo desta Villa

2º José Rodrigues Landro, solteiro, de idade de quarenta annos, morador no termo desta Villa.

3º Miguel, casado, idade de vinte nove annos, morador no termo desta Villa.

4º Maria, casada com João Antonio Moreira, de idade de sessenta e quatro annos, moradores no termo desta Villa

5º Ana, solteira, de idade de trinta annos, morador no termo desta Villa.

6º Ignacia, casada com João Antonio Moreira, idade de vinte oito annos, moradores no termo desta Villa.

7º Justina, casada com João de Lima, idade de vinte e cinco annos, moradores no termo desta Villa

8º Francisca, já falecida, deixou huma filha de nome Jana, casada com Lino José de Oliveira, moradores no distrito de Jaguaruna da Santa Ana.

9º Catharina, já falecida casada que foi com Manoel

Manoel do Prado tão bem
falleido depois em filhos
legitimos

+ 1 João, solteiro, de idade de quatorze annos, morador em companhia de seus Pais nesta dita Villa.
2 João, solteiro, de idade de nove annos, morador em companhia de seus Pais nesta dita Villa.
3 Maria de idade de um anno, morador em companhia de Maria, viuva, moradora dita Villa. E por esta forma, tomou dito Tenente a seu cargo os ditos, de que para constar mandou fazer este assigno dito Escrivão, e o Tenente assignou Miguel Gonçalves Silva, e Manoel Esteves de Estado e Carvalho interino de Orfãos que o escrevi

Miguel Gonçalves Silva

Certifico que notifiquei ao Cirdino João Chiteu de Lima para prestar Juramento a Tenente Regente Bernardo Leite de Lagos, Dou fé

Fi: Pindamonhangaba 29 de Agosto de 1862

Manoel Esteves de Estado

6

Juramento.

Aos vinte nove dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e sessenta dois neste Villa Real de Pindamonhangaba em casa de morada de mim Escrivão do Mentor Juiz de Orfãos João Manoelino de Souza Jaguaribe aonde eu Escrivão vim, e nella achei presente João Chiteu de Lima a elle lhe defiro o Juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual elle lhe encarregou que em tudo que competir a Tenencia por parte dos Orfãos que requerem em favor delles tudo quanto julgar ser em seu arbitrio e de que Deus o tenha de Geral a informação que lhe pedirem; e este por elle o Juramento aceito prometteu em prestar debaixo da sua fé e lealdade o que foi este termo em que não dito Escrivão e o Cirdino assignaram

[illegible] de Lavador de [illegible]
Miguel Gonçalves Silva
em o Manoel de Araujo
Coelho escrivão interino
do Juizo que o escrevi
Como Escrivão.

Miguel Gonçalves Silva

Certifico que notifiquei os herdeiros maiores de quatorze anos, mencionados neste, e lavrado para hoje as horas longas, e lavrar com pena de revelia, para todos os demais termos deste Inventario, até a sentença final. Pindaiba 29 de Agosto de 1883.

Manoel Araujo Coelho

Termo de Conclusão.

Aos vinte e um dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta Villa Imperial de Pindaiba e na sala de audiencia do Illustrissimo Doutor Juiz de Orfãos, João Marcelino de Souza Gonçalves, onde se achava impedido o Escrivão, comparecendo ali presente o Inventariante, João Joaquim

Joaquim Rodrigues, e o herdeiro, Lavador, foi este nomeado para efeito de estimar os bens descriptos neste Inventario, tanto para os bens existentes neste Termo, como dos bens existentes na Cidade de Santa Catha, cabe a metade dos demais herdeiros e Lavador Geraldo que estes se acharão fora do termo; digo a herança de Francisco Antonio Alves Pinto de José Carlos Vieira Leite, o Lavador Francisco Pinto de Luiz Antonio de Souza, que foi avaliado pelo Juiz a metade dos demais herdeiros. Para os bens existentes na Cidade de Santa Catha, na capella de Santo Antonio por parte do Inventariante foi lavrado na Pinto de Benedicto Oliveira e por parte do Lavador na Pinto de Paulo José Guimarães que foi avaliado pelo Juiz; ordenando este Ministro que se notifique o dito Inventariante e Judicial Depositario para a Cidade de Santa Catha não se pode fazer a avaliação

foi encontrado embargado,
como para proceder a
avaliação; do que tudo
para constar lavrei o presente termo em que assigna
o dito Albuquerque Lavrador
não saber escrever o Alferes
Miguel Gonçalves Silva;
e o Escrivão Inspector de
Estado o fiz, e eu escrevi

Sousa Gomes.

Miguel Gonçalves Silva

Certifico que notifiquei os Lavradores Estado Silva para prestarem
Juramento. Confirido hoje dia
dia 5 de Out.º
de 1873. Manoel Inácio de Sousa

Juramento

Aos vinte dias do mez de
Setembro do anno de mil
oitocentos setenta e tres
na Villa Real de Pinda-
monhangaba no Paiz
dos Ministros = Albuquerque
Lavrador do Estado Inventa-
rio de Maria Albina
Alves, onde se achava o Alferes
Miguel Gonçalves Silva
e o Doutor Luiz de
Alfaro José Marcelino
Alves Gomes, que eu

e o Escrivão abaixo
assignado, o Sousa Gomes
dos Santos Lopes Viana Lavrador
Luiz Estado Silva ao
qual o dito Albuquerque
deferiu o juramento aos
Santos Evangelhos em hum
livro delles, em cujo modo
lhes foi feito o conhecimento
todos, sobre que informaram
aos interessados, e dos exigentes
do Inventario, e tendo prestado
o Juramento acima pro-
cedeu a um prior, de que
para constar lavrei este
termo em que assigna o dito
Albuquerque, Lavrador e eu
Manoel Inácio de Sousa
Gomes escrivão interino do Alferes
que o escrevi

Sousa Gomes

José Carlos Pereira
Luiz Gonçalves de Sá

Certifico que notifiquei o Inventariante, Lavrador que
no hoje procedemos no Inventario e avaliação dos
bens. Confirido hoje dia 5 de Out.º de
1873. Manoel Inácio de Sousa

Apresentado

Aos vinte dias do mez
de Setembro do anno

anno de mil oitocentos
e quarenta e tres neste Villa
Real do Pindahuna na casa
em a baixo abaixo nomeada
e de morada da falecida In=
ventariada Maria Rodri=
gues Moreira onde foi mada
o Meritissimo Doutor Juiz
de Fora Joaõ Marcelino
de Souza Gonçalves, com mi=
go escrivão abaixo assigna=
do abaixo nomeado o homem
Joaõ Carlos Vieira Cortez, e
Juiz Antonio de Silveira
inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira, repre=
sentado a mesma e avaliaõ
dos bens pelo á seguinte
=

Moveis

Declarou o Inventariante
Joaquim Rodrigues Moreira,
hum monte chumbo
meo velho que foi avi=
ado avaliado pelo preço e quan=
tia de dois mil reis que
a margem de mentos oitenta
Declarou mais um
Inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira hum
monte Milho com
hum alqueire que foi avi=
aliado pelo preço

2$400

preço e quantia de dois mil
reis que a margem de mentos
oitenta 6$000
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira hum
monte Milho hum Paneiro
pide que foi avi=
aliado pelo preço e quantia
de hum mil reis que a mar=
gem de mentos oitenta 1$000
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira hum
monte Milho hum Alqueire
pequeno que foi avi=
aliado pelo preço e quantia
de trezentos e vinte reis
que a margem de mentos oi=
tenta 320
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira ha=
ver mais Milho tres
cestos que foraõ avi=
liados a seis mil e quarenta
reis cada hum, que a todos
foi a quantia de hum mil e
novecentos vinte reis que
a margem de mentos oitenta 1$920
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira haver

haver existe actualmente hum
branco que foi avaliado
do pelo preço e quantia de
quatro mil réis como amar=
gem se mostra existe — 4$000
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira haver exis
tente hum livro velho, Ma=
nuscrito, que foi visto ca=
valiado pelo preço e quantia
de dois mil réis como amar=
gem se mostra existe — 2$000

Inventario.

Declarou o Meiz o mesmo
Inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira haver
existente hum Boi
de Carro fusco, que foi visto
avaliado pelo preço e=
quantia de vinte mil réis
como amargem se mostra
existe — 20$000
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira haver exis
te existente hum Boi de Carro
o que foi visto avaliado
pelo preço e quantia de dezoito
mil réis como amargem se=
mostra existe — 18$000
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim

Joaquim Rodrigues Moreira
haver existente hum
Cervo de raça nacional
que foi visto avaliado pelo
preço e quantia de quinhen=
tos mil réis como amargem
se mostra existe — 500$000
Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira haver
existente existente hum Cava=
lo de sela em Emissão que
foi visto avaliado pelo
preço e quantia de quin=
hentos mil réis como amar=
gem se mostra existe — 500$000

Cefual.

Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira haver exis
tente junto a dois diversos
montes de Padre Ignacio
Alves Coelho de Oliveira Alves
hum pés de Cafés velhos que
tudo foi visto avaliado pelo
preço e quantia de dois
mil réis como amargem se
mostra existe — 1$000

Cobre.

Declarou mais o mesmo
Inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira haver exis
tente hum forno de Cobre

lotes que foi visto avaliado pelo preço e quantia de dez mil réis como abaixo
10$000 que se encontra e satisfeito
Por este termo houve dito Tenente por declarado todos os bens existentes neste lugar, pertencendo daí a outros que pertenceu, o dito Ministro, e louvados por avaliados, do que lavrei o presente termo em que assignei dito Ministro, louvados, Tenente, e Manoel Espinosa de Toledo Escrivão interino do Officio que o escrevi.
Sem sobrescrito.
João Carlos Pereira Corte
Luiz Ant.o da Sa

Apontado.
Aos seis dias do mez de setembro do anno de mil oitocentos e quarenta e hum neste Villa Real de Sabará na casa de mim escrivão de Tenente abaixo Manoel Ministro Rodrigues, onde foi vindo o Tenente Manoel Pereira Rios e Manoel Gomes com

12
11
com mig o Escrivão adiante no escrevedor louvado foi lido o seguinte termo de bens que o Tenente Joaquim Rodrigues Moreira para efeito de dar carta de guia e sendo avaliado os bens existentes neste Villa, o que foi de maneira seguinte=
Declarou dito Tenente Joaquim Rodrigues Moreira haver neste termo parte na casa de Vitor que foi visto e avaliado pelo preço e quantia de vinte e tres mil réis como abaixo
23$000 que se encontra e satisfeito
Por este termo houve dito Tenente por declarado o inventario a bens aqui existentes entendendo tão somente huma casa no distrito de Tabatinga, o dito Ministro, e louvados por avaliados, do que lavrei o presente termo em que assigno. E Manoel Espinosa de Toledo Escrivão interino do Officio que o escrevi
Sem sobrescrito.
João Carlos Pereira Corte
Luiz Ant.o da Sa

Fundada.

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil oitos centos e quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba em a casa de morada do Juiz de Paz abaixo assignado, e sendo ahi e em todo o que adiante se verá do que para constar lavrei o presente termo: Eu Manoel Inforacio de Athayde lavrei o termo o Escrivão o Escrivão que o escrevi.

Brigido
Escr.

Juiz de Paz da Villa Real de Pindamonhangaba

Certo. Mantido dois dias ao Juiz de Paz da Cidade de Taubaté pelo Juiz de Paz da Villa Real de Pindamonhangaba

12

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil oitos centos e quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba em a casa de morada do Doutor Juiz de Paz Municipal, e Delegado de Policia da Cidade de Taubaté em Termo, e o Doutor João Marcelino de Souza Gomes Juiz de Municipal de Paz, e Delegado de Policia desta Villa Real de Pindamonhangaba e no Termo por Sua Magestade o Imperador que Deos guarde e Exmo. Juiz de Paz que por este Juiz de Paz acha-se presidendo Inventario nestes que ficarão por falecimento de Sua inventariada Alexia Maria de Jesus, sendo Inventariante o Alferes Tito Martins Fraguim Delegado, e Herdeiro, e que declarou existir na legitima de Inventariado um Escravo de Idade de trinta annos de morada de Casa pertencente ao monte inventariado, por isso em conformidade de hoje o Escrivão notificado para que por Edital a Louvação em Louvador a fim de-

de fazerem as competentes avaliações dos bens existentes, tanto neste termo, como no Distrito já dito Cidade, e tendo comparecido perante mim o Ouvidor Fiscal Tenente Antonio Alvarez Dorta, e Tenente Coronel Bento Antonio, e Paulo José Guimarães, os quais igualmente por mim foram aprovados avaliadores das demais herdeiras, como vêem no competente termo a folhas oito do Inventario: portanto tendo em vista a requisição reconhecendo a necessidade da baixa sobre a avaliação dos Inventariados para se requerer este certo Procedimento Official, rogando a Vossa Senhoria o Ministro Doutor Juiz de Fora, o queira mandar para a parte de Sua Magestade

Magestade o Imperador que logo que este lhe seja apresentado proceda a avaliação de bens existentes na Capella do Tremembé, aquel edito Inventariante sob o juramento prestado dos Inventarios perante Vossa Senhoria para ser avaliado, pois que está o mesmo intimado para se reunir a primeira sob as penas da lei, quando ahi não comparecer, depois de competentemente avaliada, e seguir o termo da lei, Vossa Senhoria fará remeter a presente com seu devido efeito, afim de se ter o mesmo edito Inventario procedido neste Juizo, e Vossa Senhoria assim cumprir para a boa Justiça que assim o exigiu Vossa Senhoria mandar, e assim pede, pois que o mesmo ponto carece de um identico cir cumstancia

N. 73

P. 16 de Abril mais
8 do addicional Collectoria de Sta. Ma. 13 de Mayo de 1843

Bahia 8 Oliveira 1845

Acompanhando por Vossa Excia. a informação exigida, esperando este Thesouro vai assignada, sellada com o sello dos pobres que se vende em Bahia e Cruz. Deus guarde muito Excia. Bahia 20 de Setembro de mil oito centos quarenta e tres. Excmo. Snr. Manoel Ignacio de Toledo

Otto de Souza 4$800
Lib. 75
Ant. 400 — 355
Exp. do Lib. 1$000
Exp. 3 — 600
Ex. 2 — 600
2$155 — 1$200

Joaquim Ribeiro de Souza Jungue

N. S. S. 4$700

Souza Jungue

Vão a sello e expd.
Toledo

Certifico que não ha pois no Thesouro Provincial requisição alguma para o fim requerido muito pelo contrario. Capital Bahia 12 de Abril de 1844. Manoel Ignacio de Toledo

Compromisso de 1$600 Abril 12 de 1844 — 2$155 — Mergulhão

14

Requerimento

Ao governo e Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Toledo Thesoureiro Geral da Provincia da Bahia

Requerendo como [illegible] o Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Toledo [illegible] Thesoureiro Geral da Provincia da Bahia que [illegible]

Certifico, e dou fé, que [illegible] Lamento [illegible] Ribeiro e Souza Jungue — e por [illegible] o presente [illegible] 10 de Abril de 1844

Manoel Ignacio de Toledo

Requerimento

Ao governo e Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Toledo Thesoureiro Geral da Provincia da Bahia

Requerendo como [illegible] o Exmo. Snr. Manoel Ignacio de Toledo [illegible] Thesoureiro Geral da Provincia da Bahia [illegible]

Mariz Ag.ª Arn.ª

Paulo José de Brito

Bento José de Lima

Aos dois dias do mez de Janeiro
do anno de mil oito centos
e trinta e dois, em casa
do Escrivão abaixo
assignado, compareceu
o Alferes Bento José de
Lima, e por elle foi
dito que se achava
com o Alferes Paulo
José de Brito, e
Bento José de Lima
Barbosa, e Lima
por ser
Bento José de Lima
Barbosa, e Lima
por ser
Bento José de Lima
Barbosa, e Lima
por ser

Aos dezoito de setembro de mil oitocentos e quarenta e tres nesta cidade do Paraiba da Rainha Capitania por mim Escrivão abaixo nomeado e subscripto e o Porteiro Francisco Bernardo Estevão relacionado de que para constar mandei fazer este termo.

Manoel Marcolino

Revisto se passe o Juizo Deprecante pagos os direitos. Paraiba 16 de setembro de 1843

Marc.o Jo.m al

Aos dezoito de setembro de mil oitocentos e quarenta e tres nesta cidade da Paraiba da Rainha Capitania e Casa de mim Escrivão abaixo nomeado e subscripto e o Porteiro Francisco Bernardo Estevão relacionado de que estando de manhã cedo o Despacho supra e que passo este em Manoel Marcolino

[illegible]

Copia Petição e Jud.o para prazo Rabiny Carta Paraiba 16 de Set.o de 1843

Manoel Marcolino

Appel.	4450	1.a Fia	
Bap.o	4310	Fund.	1100
Inv. 2	1310	Ap.	11800
Jorge	450	Ap.	1126
Apel.	[illegible]	C.	1200
Bap.o	1000		24205
Bap.o B.	1090	Cop.	24245
Inv.	445		4490
Inv.	450	Cop.	54503
Bonifa	4468	Av. amb.	15200
Bap.	17660	Ap.	11233
Copia			
	54543		

Manoel Jo.m al

Aos dezoito de setembro de mil oitocentos e quarenta e tres nesta cidade da Paraiba da Rainha Capitania e Casa de mim Escrivão abaixo nomeado e subscripto o Porteiro Francisco Bernardo Estevão relacionado de que estando de manhã cedo o Despacho supra e que passo este em Manoel Marcolino

[illegible]

[illegible] a ninguem
[illegible] fazer — Segundo
[illegible] Manoel
[illegible] Barreiros e [illegible]

Apresentação

Aos dez dias do mez
de Setembro do anno de
mil oito centos e quarenta
e tres nesta Villa Real de
Pindamonhangaba em
o cartorio do escrivão
apresentada a escripta
nella contida e por mim
do que para constar
lavro este termo: eu
Manoel Affonso de Toledo
escrivão interino o escrevi

Quitação

Aos nove dias do mez de
Outubro do anno de mil
oito centos e quarenta e tres
nesta Villa Real de Pinda-
monhangaba em o cartorio
perante mim e as testemunhas
abaixo assignadas compareceu
o Senhor Manoel Affonso de Toledo
escrivão interino o escrevi

Em nome de Deus, Amen. 15 f. 1

Eu Maria Moreira de Jesus estando em forma
mas em meo juizo perfeito, e intelligente quero
de livre e medo, temendo me da morte, e disposta
por minha alma no caminho da salvação, e
como este meo Testamento, pela forma e maneira
seguinte — Declaro que sou natural desta
Villa Real de Pindamonhangaba filha legitima de
Antonia Cardoso, e Maria de Jesus ambos já
falecidos — Declaro que fui casada com Manoel
Rodrigues de Freitas de cujo matrimonio tivemos
os filhos seguintes: Maria, Joaquim, Anna, Fe-
licia, José, Justina, Miguel, Catharina já fale-
cida, Francisca também já falecida, Filhos de Ca-
tharina: José, João, e Maria. Filhos de Francisca
Ignez, aquelles dos meus amigos Adriano De-
claro que peço em primeiro lugar a meu filho
Joaquim Rodrigues Cardoso, e em segundo lugar ao
Senhor Bernardo Ignacio d'Araujo, em terceiro e quarto
João Torquato, Joaquim Dias, aos quaes por serviço de
Deos e por me fazerem mercê queiraõ aceitar
dem meus testamentarios universaes, procura-
dores, fieis feitores de minha herança, e administrado-
ras, fieis feitores de todos os meus bens, e administrado-
res, com livre e geral administração para cobrar
e receber e pagarem todas as minhas dividas para com
elles conferir todos e amplos poderes em direito necessarios
Declaro que os bens que possuo são os seguin-
tes: — Primeiramente hum sitio de morada, huma casa
de morada, huma [illegible] de bois, hum carro
velho, huma égua castanha, hum [illegible]
duas [illegible], huma [illegible] com garfo, hum la-
ço com [illegible], huma [illegible] cravada, tres [illegible]
cados, hum tacho velho, hum forno de cobre, tres
tachos de cobre, hum [illegible] de cobre [illegible] mais a quarta
do terreno — Declaro que nas [illegible] da Villa
tenho vinte e dois mil e tantos reis — Declaro
que nada devo a pessoa alguma — Declaro que
[illegible] não fiz a disposição abaixo

como testamentario. = Declaro que o meu
corpo seja envolto no Habito de meo Patri-
archa São Francisco, acompanhado por
meo Cunhado Parocho. = Declaro que esto
dobras da metade do valor da Escrava Fortu-
nata dexo por esmolla á mesma escrava
para sua liberdade, que ade sahir da mi-
nha força. = Declaro que o meo testamen-
tario mandará dizer por minha alma
huma capella de missas, o remanescente
da minha força dexo a meo filho José,
pelos bons serviços que me tem prestado. =
Declaro que por esta forma hei por findo
este meo testamento e ultima vontade
e rogo ás Justiças de Sua Magestade S.
Cumpram e fação cumprir, e se nella faltar
alguma clausula ou clausulas das em direi-
to necessarias aqui as hei todas por es-
pecadas como se cada huma dellas fizesse
especialmente, e por não saber ler nem
escrever fiz o roguei a Antonio Moreira
de Castro este por mim fizesse, e como tes-
temunha a meo rogo assignasse. Pinda-
munhangaba 18 de Janeiro de mil
oito centos e quarenta e tres.

A rogo da Testadora Maria Moreira
de Jesus, e como testemunha que este escrevi

Antonio Moreira de Castro

Saibam quantos este instrumento de Ex-
pressão de Vontade virem, que no ano
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e quarenta e tres
aos dezoito dias do mez de Janeiro do
dito anno, onde me achava por presente

presente na casa de Antonio Moreira de Castro
sendo ali por parte de Maria Moreira de Jesus
perante mim foi propina que a dita Testadora
e em seu perfeito juizo, e entendimento segundo
me pareceu e das testemunhas que
tes estavão, por ella lhe foi
dorsa dos seus escravos, e mais nada me foi
dado este papel fechado dizendo-me que
tem este que o dito meo Moreira de
Castro lhe fizera com o seu, e que queria que
se lhe aprovasse, e o papel se achava
com efeito ser o testamento da testadora
Maria Moreira de Jesus escripto em duas
folhas de papel, e não li, e não vem
de mais todo elle bem escripto entre linhas
sem cousa que duvida fazer, e lhe fi
gunta sobre o que se trata dos testamentos
abaixo assignados, e que se pedia que
lhes dessem por este meo instrumento que
por este meo instrumento que
gora se [illegible] de Jesus
lhe dessem por [illegible]
com o testamento que se dizia como de
ta ou cada [illegible] que não tem cousa que
duvida fizesse antes que as duas folhas do papel
e estes com os seus [illegible] que
lhe que vi, e tomei por o que vendo em fora
dahi, e do meo segimento em todos os
tinidade em direito, e fiz fechado, com de
clarado com sinco pingos de lacre

mercio, e para constar fiz este auto de exame
que assignou Antonio Moreira de Castro
a seu rogo por lhe pedir, e elle depois de fi
cando testemunhas, pelo este Manoel de Godoy
Silva, José Monteiro Mota, José Joaquim
de Oliveira, Benedito Justino de Oliveira, Be
nedito Moreira de Castro, todos moradores desta
Villa, e conhecidos do escrivão Tabellião do que
de fé, e assignarão depois de lhes ser lido;
e eu Manoel Inocencio de Salles Tabellião
o escrevi, e assignei em Publico e raso.

Em Test.

Manoel Inocencio de Salles

Antonio Moreira de Castro

Manoel de Godoy Silva

José Monteiro Mota

Benedito Justino Oliveira

José Joaq.m de Oliveira

Benedito Moreira de Castro

Conferido e registado, com reputo ao 1.º Collector
dos Indios publicos. Pindamonh.a 8 de Abril de
1863

O Escrivão

Aos dois de Abril de mil oito centos e sessenta e

ta, nesta Villa Real de Pindamonhangaba
em casas da residencia do Doutor Luiz Antonio
Pereira de Araujo Franca, sendo ahi por
Joaquim Rodrigues Cordeiro, foi apresentado
este testamento, para effeito de abrir o que
foi aberto pelo mesmo Juiz de que para constar
lavrei o presente termo de abertura e eu
Francisco Marcondes de Oliveira Escrivão
que o escrevi.

Visto
Collectoria de Pindamonh.a
4 de Julho 1863
O Collector
João Luiz Bastos

Francisco Marcondes de Oliveira, Tabellião
do Publico Judicial Notas mais anexos nesta
Villa Real de Pindamonhangaba e seu ter
mo por no cartorio na forma da lei &c.

Certifico em fé Judicial que nesta cidade
Villa a Joaquim Rodrigues Cordeiro com escripto
em Testamento de seu Testamenteiro da Falecida
Maria Moreira de Godoy e por ella foi dito que
a escriptura o seu Testamenteiro de dita falle
cida Maria Moreira de Godoy. Referido
he verdade de que dou fé. Pindamonhan
gaba aos 26 de Maio de 1863 eu Francis
co Marcondes de Oliveira o escrevi.

Aceitação

Aos trinta dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e tres nesta Villa Real da Praça da Montanha Grande, em meu Escritorio compareceo presente Joaquim Rodrigues Cardoso, e por elle me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas

Eu o escrito Oliveira

N. 56

Pagou 640 r. de sello e mais 160 do addicional Collectoria da Pia de 29 de Agosto de 1843

Bastos Oliveira

Aceitação

Aos trinta dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e tres nesta Villa Real da Praça da Montanha Grande, em meu escritorio compareceo presente Joaquim Rodrigues Cardoso, e por elle me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle vinha fazer termo de aceitação do Testamento em que falleceo a dita sua mulher Maria Moreira de Jesus, e para este termo se subscreveo por seu pedido e eu fiz todas as declarações do Testamento a de como o dito o dizia e pe-

o dizia por este acto tomou boy, Antonio Moreira de Castro e José Carlos Vieira Cortes, e por não saber ler nem escrever pedio a Candido Moreira do Amaral que o por elle fazer o assignasse, e para constar lavrei este termo, eu Francisco Moreira das Oliveira Escrivão o escrevi.

a Rogo de Joaquim Rodrigues Cardoso

Candido Moreira do Amaral

Antonio Moreira de Castro

José Carlos Vieira Cortes

Testamento de Manoel Moreira de Souza sendo chamado com cinco pontos de linha azul, e outros tantos pingos de tinta verde; approvado em 8 de Setembro de 1848. E Manoel Lopes Pereira de Toledo Tabellião que o escrevi, e assigno.

Manoel Lopes Pereira de Toledo

certifico que notifiquei o Inventariante para por as ultimas declarações; e para constar lavrei digo em fé Pindamonhangaba 9 de 8bro de 1848.

Manoel Lopes Pereira de Toledo

C. 400

Aos nove dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos quarenta e oito nesta Villa Real de Pindamonhangaba em casa de morada do Manoel Moreira de Souza foi Manoel Lopes Gonçalves onde eu tenho vindo a fim de presente Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira para o fim de por as ultimas declarações no presente Inventario, e que adiante sendo que o conta tem de ter o que o que mais digo o Inventariante Miguel Gonçalves Silva, e Manoel Lopes Pereira de Toledo Escrivão interino o fiz que escrevi

Souza Gonçalves

Miguel Gonçalves Silva

Declaram mais o mesmo herdeiro
inventariante Joaquim Rodrigues
Moreira tem pago, e entregue e
deram lhe este Monte, segundo
consta do mandado do inventario
numero primeiro, dos
bens do Inventariado de seus fi=
lhos do Pai, a quantia de sessen=
ta mil e trezentos e vinte reis
que somam e montam
este 70$720

Declaram mais o mesmo he=
rdeiro inventariante Joaquim Ro=
drigues Moreira tem pago
e entregue e deram lhe a Monte e=
ntre departição de contado
este monte em que faleceo seu
Pai, e a Inventariada terceiro
segundo consta do inventario
e dois contos e oitenta e dois mil e trezentos
e vinte reis, a quantia de dois mil
e trezentos e vinte reis que a mesma
monta e montou este 2$320 12$640

Declaram mais o mesmo herdeiro
inventariante Joaquim Rodrigues
Moreira tem pago, e entregue e de=
ram lhe a Monte da Repartição da
Inventariada, como monta e do=
cumento numero quarto, a quan=
tia de quinze mil e seis centos
reis, que a mesma monta
e montou este 15$600

Fumaral

Declaram mais o mesmo he=
rdeiro inventariante Joaquim Rodri=
gues Moreira em pagamento e di=
gno pagamento com o Fumaral da
Inventariada, entre o Monte
e deram lhe a quantia de tres
mil quinhentos e vinte reis
que a mesma monta e montou
este 13$520

Por este Termo fez o herdeiro
e Inventariante Joaquim
Rodrigues Moreira por perte=
ncer a Fazenda de Coroa do=
gomente Inventario; do que
para constar fiz o presente
em que assigna o dito Ad=
ministrador, e o do Inventario
e Affonso Miguel Gonçalves Ba=
ra, e a Manoel Infrasio
de Toledo Leiro interino do Ar=
tes que o escrevi

Joaquim Gomes Moreira

Miguel Gonçalves Silva

Termo de

Aos nove dias do mez de
outubro do anno de mil oito=
centos quarenta e tres nesta
Villa Real de Pindamonhan=
gaba na casa de mim Escrivão

midancia do Montuirino
Doutor Juiz de Direito João Mar=
celino de Souza Gonzaga, jun=
tamente com os quatro do=
cumentos apresentados pelo
Promotor Antonio Joaquim Rodri=
gues Monteiro, o qual a di=
ante assinará; e que para cons=
tar lavrei este termo: eu Ma=
noel Lopes de Faldo Escrivão
interino de Direito que o es=
crevi.

Rigoni
Escr.

72

Nº 1º

O Doutor João Marcelino de Souza
Gonzaga Juiz Municipal de Direito
delegado de Policia desta Villa
do Turvo por S. M. I.

Mando a qualquer Official de
Justiça, ou ao Escrivão que este
passar que intime ao Promo=
tor Publico do Termo de Maria
Mocinha de Jesus, que dentro
em 24 horas satisfaça os
termos do Inventario que por este
Juizo procede-se pelo falecimento
de Manoel Rodrigues de Freitas,
deixando hum Inventariante Me=
nor sendo Maria Mocinha de
Jesus; sendo sem perda de quarenta
~~de R.~~ 70$720. Sob as penas
da lei. O que cumpra. Pede=
se 2 de R.s de R.s B. E eu Ma=
noel Lopes de Faldo Escrivão
interino de Direito que o escrevi.

Mil 2.720
Cap. 1.60
[illegible]

Souza Gonzaga.

Aos nove dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos quarenta e tres nesta Villa Real do Pinhal achando-se em meu cartorio para entregar ao escrivão o Doutor Luiz de Souza José Marcelino de Souza Gonçalves, do que para constar lavro este termo: Eu Manoel Francisco Batalha escrevi o termo de Souza que assigna

Vasconcellos

Vista aos interessados e ao curador dos menores — Pinhal aos 10 de Outubro de 1843

Conta dos bens q. pagou o S.r Joaq.m Maria na prestação de contas do Testamento de seu falecido Paj Manoel Reis no.to de 24800 r.s

Fran.co de Oliveira

Aos nove dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos quarenta e tres nesta Villa Real do Pindamonhangaba em minha casta sim antes mesmo concluso ao Illustrissimo Doutor Juiz de Orfãos José Manoel Pereira Jaime Gonçalves, do que para constar lavro este termo: Eu Manoel Inforsado Botelho escrevi isto no dito Orfãos que assigna

Vista aos interessados e ao curador dos menores — Paço em 10 de Outubro de 1843

Illmo D. Manoel Monteiro d'Faria

Somma a conta dos direitos de las tasas inclusos os quantia de 9$880.

Bo Manoel 1843 Mel Inforsado Botelho —

Ex.mo

Em nove dias do mez de outubro do anno de mil oitocentos quarenta e tres nesta Villa Real do Pindamonhangaba em casa de morada do Illustrissimo Doutor Luiz de Souza Franco e Mendonça e Souza Gonçalves; depois de ter comparecido neste termo: Em Manoel Francisco Batalha Menino de Souza que assim

V.a

Vista aos interessados e ao curador dos menores — Pindamg.a 10 de Outubro de 1843

Souza Gonçalves.

Dr. Luiz de Souza

25

Rec.a de S.r Dong.os Roiz Cordeiro a q.te de 13$600 ent.o 4.o
contante de Profissão de Sua Mag.de S.r
B. M.o Mo.r de Dong.; e por ter recebido e
este motivo pedido grato o q.e por mim feito
a assignado Sant.a 6 de Fev.o de 1843
Rec.i 2 Mil.s Antonio Alv.s de Carvalho
Profissão Vice Ministro
F. José

Q.

Otro sim digo do seu Dou-
tor do anno de mil oitocen-
tos quarenta e um que na Villa
Real de Bin dano achaga-ba
um meu terreno para este
outro com alguns herdeiros do Monte-
sino Doutor Luiz de Afon-
so Albuquerque e Teixeira
Gomes; do que pelo contra
me este termo: Se Manoel
Infrazio Detelde herdeiro in-
timo de Afonso que assim

Q.

Vista aos interpelados e ao Curador dos menores — Pinda aos 10 de Outubro de 1843

Soares Gomes.

Otro sim digo do seu
Doutor do anno de mil oitocen-
tos quarenta e um que na Villa
Real de Bin dano achaga-ba
um meu terreno em por parte
este outro de Inventario com
alguns herdeiros que pertende que
o Montesino Doutor Luiz
de Afonso José Albuquerque e
Teixeira Gomes digo que os
Tais Herdeiros Manoel Inf-
fraio Detelde herdeiro de Afonso
que assim

Ministerio do Monteiro

Certifico que notifiquei aos herdeiros seguintes
1 = Joaquim Antonio Joaquim Rodrigues Moreira
2 = João Rodrigues Pedro
3 = Miguel Rodrigues Pedro
4 = Manoel Antonio da Silva
5 = Ignacio de Lima
6 = João Antonio de Lima
7 = João Antonio de Lima, como Curador da Defunta
Por ser feito [illegible] antes autos com vista
Obrido he [illegible] Digo dou fé. Rio de Janeiro
12 de Out.º de 1842.

Manoel Infranio de Toledo

Certifico mais que não fui notificado
o herdeiro Lima por não ser dia [illegible]
[illegible] tendo sido citado para todos
autos menos o Lima. Conferido he [illegible]
digo dou fé. Rio de Janeiro 14 de Out.º de 1842.

Manoel Infranio de Toledo

Vista ao herdeiro

Aos quatorze dias do mez de
outubro do anno de mil oito
centos quarenta e dois nesta
Villa Real de Santa Anna
gueu em mim Escrivão
fiz vista aos autos de Inventario
com vista o Inventariante
Joaquim Rodrigues Moreira
e aos demais herdeiros, na
ausencia do menor, e para constar lavrei este termo
e Manoel Infranio de
Toledo o escrevi e Defiro que
assinem

Vai com vista com
tudo de 26 d

Infranio

27

Para este quesito Jo
ventario nos termos de sua
ultimação procedendo se a
partilha pelos Interessa
dos com a igualdade de
Direito fazendo se pagamento a menores em bens
de raiz e as Inventariantes
como Inventariantes
requer que as partidas
de parentes tem se feito
e importancia a quarta
das despezas para se
tes fazão do
testamento que já a
prezento por sentença
já feitas e as despezas estão bem liquidas
que fazão o quinhão
na escrava Romeria e
o residuo se repartir por
quem quer que lhe tocar
de pois de indeferido seu
partido e agora de Inventario e bem
a importancia dos gastos
do prezente Inventario e seu menos do

dos mais gastos que
requerem a formalizar
testamento como sem In-
ventario

Rogo de Inventariar
te e Testamento Jo-
quim Ruiz Cardozo
João Correia de Souza

Conformação com o requi
sito do Inventariante
e requer que de sua par
te lhe forão quinhões
de Doria e Marcelo e
tem bem que se infe-
rem que o excedente se
perca

Rogo de herdeiro inte-
ressado José Ruiz Carda
zo João Correia de Souza

Conformação com o requi
sito do Inventariante
e requer que de sua par
te lhe forão quinhões
nas cazas da Villa e um
moinho Junto de Boi
Rogo de herdeiro em
Thesouro Miguel

Ruiz Cardozo
João Correia de Souza

Conformação com o requi
sito do Inventariante
e requer que de sua par
te lhe forão quinhões
quinhões de hum for
no de cobre em pomo
preto em hum bof
te em hum mesa dos
bancos dois cobre e um
de ferro negro
Rogo de Simão Ro
mero de Jesus
João Correia de Souza

Conformação com o requi
sito do Inventariante
e requer que de sua
parte lhe forão qui
nhões na Lavra do
meio e Sam Cabe
Rogo de Ignacio Ro
mero de Lima
João Correia de Souza

Conformaõ com o seu
posto do Juramento
e requer que de sua
parte lhe faça que
nelle não na Escrivão Ex
meria
Arrogo de Jozé Antonio
de Lima
João Corrêa d'Oliveira

Conformaõ com o seu pos=
to do Juramento e re=
quer que de sua parte
lhe faça que nelle não se
Escreva Escrivão se gu
ar que se fazem pago
mente aos Ministros nas
cazas da Capital
Arrogo de Doutor João An
tonio de Souza
João Corrêa d'Oliveira

Dattas.
Aos dezenove dias do mez de
Outubro do anno de mil oito=
centos quarenta e tres nesta
Villa Real de Vila Nova
de Gaia e na minha Cartorio
me foi entregue este
autos com o seguinte requerimento

supra do Juramento, e mais
Ordeiro, e para constar
este termo: e Manuel de Sousa
não de Tolido Escrivão de Orfãos
que o escrevi.
Sousa

Aos dezenove dias do mez
de Outubro do anno de mil
oito centos quarenta e tres
nesta Villa Real de Vila No=
va de Gaia e na minha Cartorio
me foi no presente autos
autos com o seguinte requerimento

Provada a avaliação de seus
Portuarios, de que se trata no termo
antecedente. Vila Nova aos 19 de
Outubro de 1843
Sousa Gomes

Aos dez nove dias do mez
de Outubro do anno de mil
oito centos quarenta e tres nes=
ta Villa Real de Vila Nova de
Gaia e na minha Cartorio
me foi no presente autos
autos com o seguinte requerimento

[illegible] pelo Meritissimo Doutor Luiz de Souza Fonseca Marcelino de Souza Gonçalves perante [illegible] testemunhas: Manoel Rufino de Souza e Benino Vasques que assinaram [illegible] o que intimei do despacho [illegible] ao Inventariante: Infrindo [illegible] Rio Pardo 19 de Setembro de 1843.

Manoel Rufino de Souza

Intimação.

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil oito centos quarenta e tres annos nesta Villa Real do Rio Pardo em minha Secretaria e em meu Cartorio pertencente aos autos de Inventario e orfanato de Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira, e seus filhos pelo Meritissimo Doutor Luiz de Souza Fonseca Marcelino de Souza Gonçalves, e aqueles diante mim e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas foram intimados Manoel Rufino de Souza e Benino Vasques, em mim

30

Illmo Senhor Dr. Luiz de Souza

Diz Joaquim Rodrigues Moreira, que sendo intimado pelo respectivo escrivão de Orfãos do despacho de V.S. no Inventario em de sua finada Mãe no qual ordena que seja avaliada a escrava Esthela a quem a Inventariada fez doação para sua liberdade da quantia de oito centos, escrava esta que não pertence somente ao Inventariado, e sim a alguns herdeiros, por quanto por falecimento de marido da Inventariada procedeu o Inventario e ahi teem uas escravas e alguns herdeiros, não tendo parte alguma a Inventariante, que hoje tem a mesma Inventariada, e este foi o motivo por que o dito não deu a descripção no Inventario uas escravas; por estas razões não pode cumprir o requerido despacho de V.S. por tanto

P. a V.S. que attendendo ao requerido mandar se seguir nos termos do Inventario visto não pertencer a escrava Esthela somente ao mesmo

Junte-se ao autos e venha conclusos. Rio Pardo 24 de Outubro de 1843

Souza Gonçalves

E R M

Sendo de Joaquim Rodrigues Moreira [illegible]

Ch.

Aos vinte hum dias do mez de Outubro do anno de mil oito=centos quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meu Cartorio para este acto compareceo o Ministro Doutor Luiz de Barros Pimentel, o Mordomo Joaquim Gomes, e o Capitão Manoel Lopes de Toledo Leonardo Bispo, que

Ch.

Procedão-se as Partilhas com igualdade de direito. Nomeio Partidores aos Cidadãos Antonio Marques Vilella e Manoel Marques de Amaral Porto, que serão notificados. E lavrarão o Juramento de estilo. Pindamonhangaba 21 de Outubro de 1843

Luiz Pimentel

Termo

Aos vinte hum de Outubro do=anno de mil oitocentos quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meu Cartorio foi me presente este escripto de Partilhas despachado pelo Ministro Doutor Luiz de Barros Pimentel, o Mordomo Joaquim Gomes, e espaço

em branco e outro sim que se termo e Manoel Lopes de Toledo Leonardo Bispo que assumio

Certifico que notifiquei os Partidores nomeados para para a Juramento: Infiro de Verdade de que dou fé. Pindamonhangaba 23 de Out.o de 1843.

Manoel Lopes de Toledo

Juramento

Aos vinte tres dias do mez de Outubro do anno de=mil oitocentos quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba em minha casa de minha morada o Ministro Doutor Luiz de Barros Pimentel, o Mordomo Joaquim Gomes e onde se achavão vindo a hi presente os Partidores nomeados o Sr. Antonio Marques Vilella e Manoel Marques do Amaral Porto, aos quaes o dito Juiz deferio o juramento de Santos Evangelhos em que com elles vão conferir a Partilha do presente Inventario, e por elles foi=

Ch.

Juramento assim prome=
tteo cumprir e guardar com=
tudo isso de que me mandou
assignar este termo o Illmo
Sr. Partilhador Antonio de
Toledo Lemos e Brito que o
assignou

Antonio Gomes

Mt. Illmo. Sr. Antonio de Toledo

Antonio de Azevedo Castello

Certifico que notifiquei para
procederem nas partilhas os
Partidores Antonio Marques
1 Castello e Manoel Alves Macedo
2 do Amaral Porto no dia 24
do corrente e que vieram procederem
nos seguintes =
1 O Inventariante João Nº Mr. Moreira =
2 O Credor João Nº Ladeira =
3 O Credor Miguel Nº Ladeira =
4 O Credor João Antº Salomão por seu Sr. =
5 O Credor Chrisº Rodrigues =
6 O Credor João Antº Teixeira por seu Sr. =
7 O Credor Ignº Teixeira por seu Sr. =
8 O Credor João, seu Curador João Rº =
Não sendo notificado o Credor
Lima por não estar no termo,
e já por estado p.º todos os herdeiros
menos do Inventariante, e nem ter
procurador. Infirdo Lima Cr.
de que dou fé. Cidade Aug.ta 23
de Abril de 1883.

Manoel Alves do Amaral Porto

Partilhas

Aos vinte e quatro dias do
mez de Abril do anno
de mil oitocentos e oitenta e tres
em Santa Rita do Sul Ter=
de Monchagato em casa de
residencia do Cidadão Dr.
Doutor Luiz de Brito João
Marcelino de Souza Gomes
onde se achavão com os
partidores Antonio Marques
Castello e Manoel Alves Macedo
do Amaral Porto a fim por
elles com o dito Ministro
aprovadas as Partilhas da mo=
maneira seguinte = Achavão
mais o Ministro os Partidores
importantes todos os dis=
criptos e avaliados no Inventario
na quantia de
hum conto oito e quarenta
conto mil duzentos e quarenta
réis como abaixo se vê =
Achavão mais o Ministro
os Partidores importantes
as dividas e funeral do Inventario na quantia de conto
e dous mil quinhentos e
sesenta réis como abaixo se
a mostra e vê =
Achavão mais o Ministro
os Partidores que a bem de

Activo não
1:488$240

Dividas
1:128$560

este quantia no monte mor
mas ficar de monte liquido
que toca a quantia de hum
conto trinta cinco mil seis
cento oitenta reis como amos
que se mostra este
Achamos mais ao Ministro
os Partidores que dividida esta
quantia supra entre nove
herdeiros tocou a cada
hum de legitima a quantia
de setenta seis mil setecentos
vinte hum reis como amos
que se mostra este
Achamos mais ao Ministro
os Partidores que dividida a
quantia supra entre os tres
herdeiros Bras entre proprio
de herdeiro falecido Ethe
nice com a sua cada
hum de nas legitima a quan
tia de cento sincoenta mil
quinhentos setenta e oito reis
como amos que se mostra
este
E por esta forma mais nenhuma
honorarios ao Juiz Partidor
este Partido por finda pela
conformidade delle e for
mos os supplicados pagamen
tos, observando-se a mais
igualdade possivel e para com
ter fiz este termo em que assi
gnaram o dito Juiz Partidor e os
Abaixo Assignados e todos herdeiros
e Herdeiros que sabem
Jose Gomes

Monte partivel 1:035$680

Terças — 345$240

Disposições testamentarias 108$000

Liquido de terças — 120$960

Monte partivel entre os herdeiros 690$472

Legitima 76$721

Legitima entre Bras 25$577

Mil. Mar.do do Amor de Deus

Ant.o Marq.es Pello

Pagamento feito ao Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira de uma legitima allodial da quantia de setenta e sete mil setecentos vinte hum reis como a margem se mostra este ——— 76$721

Legitima.

Igual pagamento feito ao Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira para intima alienação de dividas constante no Inventario da quantia de cento e doze mil quinhentos sessenta reis como a margem se mostra este ——— 112$560

Dividas

Igual pagamento feito ao Inventariante para huma capella de Missas ordenada em hum testamento no Inventario da quantia de cincoenta mil reis como a margem se mostra este ——— 50$000

Missas

Igual pagamento feito ao Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira para pagamento da decima do legado feito no testamento a Ignacia Fortunata da quantia de dez mil duzentos quarenta reis como a margem se mostra ——— 10$240

Decima do legado

Igual Pagamento feito ao Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira para pagamento do Conto de Estamento de quarenta de dous mil reis como a margem se mostra este ——— 12$000

Por conta do Estado

Somão estes quantos destinados para pagamento ao Inventariante de dinheiro e objetos a quantia de duzentos e sessenta hum mil quinhentos e dezesete hum reis como a margem se mostra este ——— 261$521

Pagamento ao Inventariante

Haverá o Inventariante Joaquim Rodrigues Moreira para pagamento de sua legitima allodiaes, e meia objetos repartidos huma herança de hum homem Francisco pela quantia de quinhentos mil reis como a margem se mostra este ——— 500$000

Somão estes pagamentos feitos ao Inventariante a quantia de quinhentos mil reis que a margem se mostra este ——— 500$000

Declaro dito Juiz Partidor que vem então a ter o dito Inventariante a quantia de duzentos trinta e oito mil quatro centos e setenta e nove reis que a margem se mostra este ——— 238$479

Por conta da Herança

Esta foi a maneira

em cessão honorario dito Ministro, e Partidor, ao que
garantio feito ao herdeiro
Joaquim antonio Joaquim Ro-
drigues Ottoniz por findo,
feito, e acabado, ficando omes-
mo seguro a esposa meeira, e
herdeiros, para constar hou-
ve este termo em que assigna
o dito Ministro Partidor, e
Manoel Joaquim Rodrigues Lo-
ureiro Rosas que o escrevi

Joaquim Gonçalves

Manoel Marques de Almeida Portella

Manoel Angelo Vieira

Pagamento feito a herdeira
Joa Rodrigues Leitão da sua
legitima e Metade da quan-
tia de setenta e sete mil oito
centos e vinte reis, sendo como
amargo a morte e sete
Igual pagamento feito ao
herdeiro Joa Rodrigues
Leitão Dom manuel de
Freitas da quantia de oito
centos e setenta mil oito centos e
sete reis, sendo como amargo
a morte e sete

Um a importancia de cinq
quentas e nove de dez centos

legitima
16$721

Freitas
130$846

Recebido
Joa
257$507

Vinte e cinco contos setecentos
e quinhentos e vinte e sete reis
como amargo a morte e sete
Vinte e cinco Leitão Dias
Joa Rodrigues Leitão para
o pagamento das despezas
avaliado e feito o preço e quan-
tia de dez contos reis que
amargo a morte e sete
Vinte mil reis que o mesmo Lei-
tão deve para o pagamento
no valor inteiro de hum Es-
cravo de nome Abel feito pelo
preço e quantia de quinhentos
mil reis como amargo a mor-
te e sete
Somma o pagamento feito
como o pagamento feito
ao herdeiro Joa Rodrigues Lei-
tão de quantia de quinhentos
e dez mil reis como amargo
a morte e sete
Deveno dito Ministro Par-
tidor que tem a seu cargo o
dito Joa Rodrigues Leitão
a quantia de duzentos e cincoenta
e dois mil quatro centos e trinta
e seis reis como amargo a
morte e sete
Deveno mais o Ministro e
o Partidor que tem a seu
cargo a legitima Fortunato
a quantia de noventa e dois
mil e cento e setenta reis, por
vida e direito, que amargo
a morte e sete
Deveno mais o Ministro

10$000

500$000

561$000

2528$493

92$150

Manuel dos Passos que
tem direito em o herdeiro
José Rodrigues Ladeira como
mais herdeiro a quantia de
Petição cota 1 cento e vinte mil duzentos
e setenta e seis réis que ficou
60$273 que se encontra este —
Por esta forma, menciona
ram os ditos Luiz e Pert=
dons por finado José e cabeça
de casal pagamento feito a herdeiro
José Rodrigues Ladeira,
ficando o mesmo sujeito a
inposição mencionada, que
se conhecer neste termo:
e que assigna o dito cha=
mado Pertidons, por achar
mal [illegible] de
não saber ler nem escrever
Como testemunha
Manoel dos Santos Pereira
Antonio Joaquim Pereira

Pagamento feito a herdeiro
Ladeira da sua legitima ella=
tria: dois contos de setenta
mil oito centos e vinte e
Legitima hum réis que ficou em legado de
76$721 morte sabe —
Haverá herdeiro Ladeira
para pagamento de sua
legitima ellatria no valor
inteiro de hum Forno de Pate

lota pelo preço e quantia de
dois mil réis como consta
e escritura sabe — 2$000
Haverá mais o mesmo herdeiro
Ladeira para pagamento
da sua legitima ellatria no
valor inteiro de hum Pano
pelo preço e quantia de qua=
tro mil réis como consta
e escritura sabe — 4$000
Haverá mais o mesmo he=
deiro Ladeira para pagamen=
to da sua legitima ellatria
no valor inteiro de hum
Banco empregado pelo preço
e quantia de hum mil réis
como consta escritura sabe — 1$000
Haverá mais o mesmo he=
deiro Ladeira para pagamen=
to da sua legitima ellatria
no valor inteiro de hum
Banco pequeno pelo preço
e quantia de trezentos e oito
réis como consta escritura
sabe — 8$0
Haverá mais o mesmo
herdeiro Ladeira para paga=
mento da sua legitima ella=
tria no valor inteiro
de dois Potes pelo preço
e quantia de hum mil
duzentos e oitenta réis como
consta escritura sabe — 1$280

Haverá mais um mesmo herdeiro obrigado para pagamento
de sua legitima ou herança
no valor inteiro de um escravo
moço, que tem pelo preço de
quantia de seis mil reis como
amarrado se mostra sobre 6$000
Haverá mais um mesmo herdeiro obrigado para pagamento
de sua legitima ou herança
no valor inteiro de hum
escravo velho pelo preço de
quantia de dois mil reis
como amarrado se mostra sobre 2$000
Haverá mais um mesmo herdeiro obrigado para paga-
mento de sua legitima ou herança
de hum herdeiro Jm Rodri-
gues Lordo um dinheiro de
quantia de cincoenta e dois
mil cento vinte hum reis co-
mo amarrado se mostra so-
bre 52$121
Como este pagamento feito
a herdeiro obrigado de sua
legitima ou herança a quan-
tia de setenta e seis mil cen-
to vinte hum reis como
amarrado se mostra sobre 76$121
Por este fazendo, se acaba
hum herdeiro desta feira Partido dos
este pagamento por feito
fiz de recebido o mesmo dono

como nelle se contem declaro
para constar fazer este
e nenhuma outra alegação nella fiz
Partido dos herdeiros
Empreiro de Toledo herdeiro de
Deus que o escrevi
Porto Gomes

Mel. Ricardo Bes. de Araújo Pereira
Antônio Rodrigues

Pagamento feito a herdeiro
obrigado de sua legitima ou her-
ança do quantia de setenta
e seis mil cento vinte
hum reis como amarrado se
mostra sobre 76$121
Haverá o herdeiro obrigado
para pagamento de sua
legitima ou herança com
a parte da casa da sua quan-
tia de vinte e oito mil
reis como amarrado se mos-
tra sobre 28$000
Haverá mais um herdeiro
obrigado para pagamento
de sua legitima ou
herança hum Boi preto
pelo preço e quantia de
vinte mil reis como amar-
rado se mostra sobre 20$000
Haverá mais um mesmo herdeiro

herdeiro Miguel para pagamento da sua legitima
Materna no valor inteiro de
hum Br. de Lemos Ouro pelo
preço e quantia de dois contos
mil réis como consta da
escritura 1:000$000
Haverá mais o mesmo herdeiro Miguel para pagamento da sua legitima Materna no valor inteiro de hum
Lemos ouro pelo preço e quantia de dois mil réis como consta 2:000$000
Haverá mais o mesmo herdeiro Miguel para pagamento da sua legitima Materna do herdeiro José Rodrigues Cardoso na dinheiro e quantia de trezentos oitenta e hum mil réis como consta 381$721
Somo este pagamento feito ao herdeiro Miguel da sua legitima Materna e quantia de setecentos e sessenta e hum mil réis como consta 761$721
Que este somo em dinheiro e o mesmo Miguel Rodrigues este pagamento por finido e feito e acabado, e sem ele mais nada que se contem

contem de dois e que se contem
e para que conste mandei fazer
o presente Termo de Partilha
que vai assignado por todos os herdeiros
e interessados e eu José Ferreira de Souza que
o escrevi

José Gomes

Mª Mar. do Amar. Porto
Ant. Miguel Vello

Pagamento feito a herdeiro
João Antonio de Souza por
sua mulher e herdeira da sua
legitima Materna de quantia de setecentos e sessenta e hum mil réis como consta 761$721
Haverá o herdeiro João Antonio de Souza para pagamento da sua legitima Materna do herdeiro Francisco Joaquim Rodrigues Cardoso na dinheiro e quantia de setecentos e sessenta e hum mil réis como consta 761$721
Somo este pagamento feito ao herdeiro João Antonio de Souza da sua legitima Materna e quantia de setecentos e sessenta e hum mil réis como

768721 como a margem se mostra sendo
Esporido formou sua nomeação
dito Juiz os Partidores, ate
pagamento por feito feito,
acabado, assim como nelle
se contem declara, para constar
lavro o presente que assigno = Eu
João dito o Escrivão, Partidor,
e o Escrivão Lafaiete
de Toledo Leonardo d'Oliveira, que
escrevi

João Gonçalves

Mª Maria do Amor Porto

Antº de Aug. Vilella

Pagamento feito ao Coronel
Ignacio de Lima por sua
mulher Justina de Lima sua legi=
tima Materna de quantia
de oitenta e seis mil oito=
centos e vinte e hum reis como
a margem se mostra sendo
Haveria o Coronel que o
de Lima pelo pagamento
de sua legitima Materna
no valor intrinseco de hum
Escravo pelo preço e quantia
de seis centos e quinze reis

768721

768721

768721

768721

feito ao Coronel Ignacio de Lima
de Lima de sua legitima Ma=
terna a quantia de oitenta
e seis mil oito centos e vinte
e hum reis como a margem
se mostra sendo

768721

Esporido formou a nomeação
dito Juiz os Partidores
estes pagamento por feito
feito e acabado assim como
se contem declara: e para constar
lavro o presente que assigno = Eu
dito o Escrivão Partidor, e
o Escrivão Lafaiete de Toledo
Leonardo d'Oliveira que o escrevi

João Gonçalves

Mª Maria do Amor Porto

Antº de Aug. Vilella

Pagamento feito ao Coronel
Ignacio de Lima por sua
mulher Justina de Lima sua legi=
tima Materna de quantia
de oitenta e seis mil oito=
centos e vinte e hum reis como
a margem se mostra sendo

768721

Haveria o Coronel que o
de Lima pelo pagamento
de sua legitima Materna
no valor intrinseco de hum
Escravo pelo preço e quantia
de seis centos e quinze reis

nij como amargem se mostra
sete ——— /
1640 Haverá mais o mesmo Ro=
drigo Francisco de Lima por
pagamento de sua legiti=
ma e Materna de Rodrigo
Fernandes Joaquim Ro=
drigues e Maria Rodrigues
a quantia de setecentos sij mil
e cinco hum nij como se
mergem se mostra sete /
1640 91 Sendo este pagamento feito
ao Cabo Diro Francisco de Lima
por ser legitima e Materna;
a quantia de setecentos sij mil
oito centos e vinte hum nij
como se mergem se mostra sete
1640 721 Ignorta por mim Escrivão
dito fiz, e Partido este
pagamento por feito e pago
recebido, a fim de a memoria
que nelle se contem declara;
para constar lavro este ter=
mo que assigna o dito
Ministro, Partidor, e
Manuel Infante de Toledo Ro=
meiro e Porto que o escrevi
e Sou Escrivão

Manuel Infante de Toledo Rodrigues

Antonio Marques Vieira

Pagamento feito ao cabo

Claudino este para José de
Oliveira e sua mulher
Jerny Rosa legitima e Ma=
terna de quantia de setecentos
sij mil oito centos e vinte
hum nij como se mergem se
mostra sete ——— 1640 721
Haverá o Cabo Diro Lino José
de Oliveira para pagamento
de sua legitima e Materna
do Cabo Diro José Rodrigues Ca=
dos a quantia de setecentos
e setenta sij mil oito centos
e vinte hum nij como se mer=
gem se mostra sete ——— 1640 721
Sendo este pagamento feito
ao Cabo Diro Lino José de
Oliveira de sua legitima e
Materna na quantia de
setecentos sij mil oito centos
e vinte hum nij que se mer=
gem se mostra sete ——— 1640 721
Por esta forma e maneira
haverão dito sij, e Partidor
este pagamento por feito
e pago recebido, a fim de a me=
moria que nelle se contem
declara; para constar lavro
o presente em que assij no
dito Ministro, Partidor
e Manuel Infante de
Toledo Ferreira e Porto que
o escrevi e Sou Escrivão

Manuel Infante

Ant.º M. Anghello

Abel Maria do Amaral Porto

Pagaram muito feito ao Illmo
João filho de herdeiro Catherina
dona legitima materna
de quantia de oito cinco
mil quinhentos cincoenta
reis como annexo se mos-
tra este 25$577
Havendo herdeiro este Illmo
João pelo pagamento de
sua legitima em parte della
da Cap.ª do Tombo e tem
de Tarbatha a quantia de vinte
cinco mil quinhentos cinco-
enta reis como annexo
se mostra este 25$577
Como este pagaram muito feito
ao herdeiro Illmo João de sua
legitima materna na quan-
tia de vinte cinco mil qui-
nhentos cincoenta reis
como annexo se mostra
este 25$577
Por esta forma houveram
dito Luiz Portelay este pa-
gamento por findo feito
e acabado assim da sua
mãe que nada se contou
e declara e porque assim

lhe tocou este herdeiro em
que annexo dito alguns
Luiz Portelay e em alguns
herdeiros e Illmos
que eremos
Luiz Gonçalves

Abel Maria do Amaral Porto

Ant.º M. Anghello

Pagamento feito a dito
Illmo Luiz por parte do
herdeiro falecido seu e Illmo
Catherina de sua legitima
materna de quantia de
vinte cinco mil quinhen-
tos cincoenta reis como 25$577
annexo se mostra este
Havendo herdeiro Illmo Ma-
nuel pelo pagamento de
sua legitima e materna
em parte delas da Cap.ª
do Tombo materno de
Tarbatha, a quantia de
vinte quatro mil quatro-
centos vinte tres reis como 24$423
annexo se mostra este
Havendo mais herdeiro
dito Illmo Luiz pelo
pagamento de sua legitima
e materna de herdeiro
tenente Joaquim Rodrigues
Moreira em Guimarães

"Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

um dinheiro a quantia de hum
mil reis sem conta e quatro
vintens como amanhã se mostra
mais sabe — 1$156

Como este pagamento feito
a herdeira mulher do dito Pedro e filha
de seu legitima albaterna
negociante de Santarem mil quin
hentos setenta reis vintens como
amanhã se mostra sabe — 2$577

Por esta forma mandou
homologar dito Juiz os Partidores
este pagamento por
feito finda e acabada a divisão
da herança que nelle se contem
e declarou, e para constar
lavrou o presente termo que assigna
dito Albuquerque, Partidor que
o Manoel Pereira Soldado
escrevi o Pedro que o escrevi
Jorge Jorge

Luiz Chaves do Amaral Porto
Albuquerque

Pagamento feito a herdeira
Pedro mulher José filha de Salvador
herdeira Catherina de seu
legitima albaterna de quan
tia de dois contos mil quin
hentos setenta reis vintens
como amanhã se mostra

mostra sabe — 2$577

Como este pagamento feito
a herdeira Pedro José
de seu legitima albaterna
negociante de Santarem
mil quinhentos setenta reis
vintens como amanhã se
mostra sabe — 1$156

Por esta forma mandou homologar
dito Juiz os Partidores este
pagamento por feito finda
e acabada para constar
lavrou o presente termo que assigna
dito Albuquerque, Partidor, e eu Manoel

mostra sabe — 2$577

Como este pagamento feito
a herdeira Pedro José filha
de seu legitima albaterna
negociante de Santarem
mil quinhentos setenta reis
vintens como amanhã se
mostra sabe — 1$156

Como este pagamento feito
a herdeira Pedro José

e Manoel Infranco de Toledo Bo=
cuinha d'Afonso que o escrevi

Sousa Gomes

Ant.º Mar.º Vilella

Q.º C.º Mar.º do Amar.º Porto

Encerramento.

Elogo em mesma acta pelo Por=
te dous foi declarado que ha=
vião quatro quartilhos
dous dos quais dictos Barcellos, pe=
gou dos dos interessados que
contra elles Barcellos e Manoel
Infranco de Toledo
Bacuinha d'Afonso que o escrevi

Vide o Artigo 43 §.º
do Regul.º
Infranco

N. 187

P.º 860 rs de Sello mais 120
do ordenado Actual selloctorio de
Porto 26 de Out.º de 1843

Barcellos

Oliveira Mes

Mais

Em mesmo dia dous de
Outubro do mesmo anno de mil oito=
centos e quarenta e tres
nesta Villa Real de Pindamo=
nhangaba em meus Cartorios
perante mim e testemunhas

estes autos de Inventario em
que o Inventariante o Doutor Juiz de
Afora João Alves de Sousa
Gomes e como contra
este Inventario Manoel Infranco
de Toledo Bacuinha d'Afonso que o
escrevi

Vistos

Julgo por sentença os Partilhas e
sendo a carapuça como nelles se
contem pagas pelos Interessados as
custas por rateio. O Escrivão notifique
que um dos Partes mais idoneos do
Afonso para em 24 horas os assigne
termos de Partor do Afonso. Pindamonhangaba 27 de Outubro de 1843

O Escrivão do Juiz

João Marcellino de Sousa Gomes

Dito

Aos vinte sete dias do mez
de Outubro do anno de mil
oito centos e quarenta e tres
nesta Villa Real de Pinda=
monhangaba em meu Cor=
torio foi me presente estes
autos de Inventario com a
Sentença supra pelo Doutor
Juiz de Afora João Alves de
Sousa Gomes e ordenado
que se contem tudo e

[illegible] termos: Eu Manoel
de [illegible] de Toledo Escrivão
do Juízo que o escrevi e
subscrevi [illegible] intimei [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Campo 22 de Abril de 1883

Manoel [illegible] de Toledo

			Contos				
Obst. Dos			1200	Obst.		Adiciones	75
Terrenos				1180			120
Dos arrendados			1200	Cat.	50		200 00
Off.	23		3680	Tr.	21		3150
Cat.	1		9000	Off.	9		90
Contos	6		180	A.	3		75
Sent.		21	4000	Sent.			5
			4480	A.			21100
Trofeos			34525	Rosa			21100
Trofeos			258	Cat.			34585
Trofeos			11800				
Trofeos			13388	Sil.			24580
Trofeos			4000	Obst.	2		11800
Tot.			80833	Cat.			4000
				Quatro			134388

Soma geral.

Termo de quitação

Aos quinze dias do mês de Janeiro de mil oito centos e cinquenta e quatro nesta Cidade de Piracicaba [illegible] [illegible] [illegible]

Nota em cumprimento

O Sr. Juiz de orphãos dá conta
do numero de presentes inventariados
por mim feito conforme lhe mais
convem. Pindamonhaba 9 de Julho
de 1858 [illegible]